

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

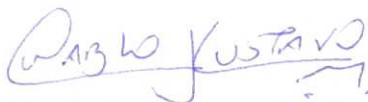
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 38/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 592683/2019

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, considerando a análise realizada nas razões/contrarrazões e tudo mais que consta nos autos, com base na análise efetuada pela pregoeira, **RATIFICO** a decisão proferida que **DEU PROVIMENTO PARCIAL** as peças impugnatórias interposto pelas recorrentes **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP, ANDREA BORTOLOMEDI EIRELI EPP e QUALYFRUTTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI**, e após feitas as correções dos pontos questionados no ato convocatório de acordo com as alterações advindas da **1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2019**, devolva o prazo na forma da Lei.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande – MT, 05 de julho de 2019



Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário de Administração

Várzea Grande-MT

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 38/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 592683/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pelas Impugnantes **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP, ANDREA BORTOLOMEDI EIRELI EPP e QUALYFRUTTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI** que contestam termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 38/2019 que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/mt.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Presencial epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora A Pregoeira tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. Dos Fatos

Conforme as impugnantes, ambas possuem interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com diversos dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, bem como alegam que os valores obtidos como valor de referência estão fora dos valores de mercado, especificações incompletas, as quais conforme afirmação das mesmas violam os princípios basilares da lei de licitações.

As empresas supracitadas requerem em suma que:

a) COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI;

Comercial Arena Sutil Eireli

CNPJ 21.207.506/0001-46 | E 13559090-6

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 038/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO . 592683/2019

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI,
empresa comercial estabelecida em Cuiabá—MT, na Rua da Fé ,
N.77, Bairro Jardim primavera, inscrição estadual nr. 13.559090-6
, CGCnr 21.207.506/0001-46, por seu representante legal que
assina a presente, vem, respeitosamente, tendo em vista o art.18 do
decreto N. 5.450/05, que versa sobre Esclarecimentos e
impugnações de Editais, expor e requerer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I- TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta
impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para
27/06/2019, e o item 9.1 do presente Edital diz que qualquer pessoa
poderá impugnar o ato convocatório do pregão, até 02(dois) dias
úteis antes da data fixada para a abertura da sessão.

「CNPJ: 21.207.506/0001-46」
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI
Rua da Fé, nº 77 - Galpão 02
B. Jardim Primavera
「CEP 78.030-090 – CUIABÁ-MT」



II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL -

DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

A presente impugnação apresenta questões pontuais que precisam ser sanados pelo órgão público, uma vez que há flagrante divergência em alguns produtos lançados no presente Edital, conforme abaixo:

-Item 018- Alface Crespa, unidade de referência "Molho", Obs.: Existem algumas interpretações para o significado "Molho", portanto seria conveniente estabelecer unidade padrão para Maço, conforme as demais hortaliças;

-Item 019 - Alface Crespa, unidade de referência "Molho", Obs.: Existem algumas interpretações para o significado "Molho", Portanto seria conveniente estabelecer unidade padrão para Maço, conforme as demais hortaliças;

-Item 173 - Peito de Frango, Unidade Kg, Valor Unitário R\$8,2367- Obs. Verifica-se claramente que o preço lançado é inexequível, uma nova pesquisa de preço seria fundamental para estabelecer novo valor de referência;

-Item 174 - Peito de Frango, Unidade Kg, Valor Unitário R\$8,2367- Obs. Verifica-se claramente que o preço lançado é inexequível, uma nova pesquisa de preço seria fundamental para estabelecer novo valor de referência;

- Item 211 - Caldo de Carne congelado - Embalagem 03 Kg, Unidade 03 Kg, Valor Unitário R\$1,68 - Obs. Verifica-se claramente que o preço lançado é totalmente inexequível; uma nova pesquisa de preço seria fundamental para estabelecer novo valor de referência;

[Assinatura]

-Item 212 – Caldo de Carne Congelado – Embalagem 03 Kg, Unidade 03 Kg, Valor Unitário R\$8,18 - Obs. Verifica-se claramente que o preço lançado está por Kg, portanto totalmente inexequível; uma nova pesquisa de preço seria fundamental para estabelecer novo valor de referência;

- Item 222 (Cota Principal) – Leite Integral de Vaca, Caixa com 12 Unidades, Unidade Cx, Valor Unitário R\$4,70 - Verifica-se claramente que o preço lançado é por unidade , enquanto que no Edital está em Caixa c 12 Ud; gerando desta forma erro no valor unitário , e por consequência erro no valor total dos lote.

- Item 223 (Cota reservada) – Leite Integral de Vaca , Caixa com 12 Unidades, Unidade Cx, Valor Unitário R\$4,70 - Verifica-se claramente que o preço lançado é por unidade , enquanto que no Edital está em Caixa c 12 Ud; gerando desta forma erro no valor unitário , e por consequência erro no valor total dos lote.

Nos itens acima citado existe claramente divergência de informação na descrição do produto, valor unitário , e por consequência erro no valor total dos lotes, inviabilizando desta forma o preenchimento da proposta na Plataforma da BLL.

III- REQUERIMENTOS

Diante do exposto, **REQUER** a empresa Impugnação ao Edital, para que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a devida correção na

g

Plataforma BLL, para que se afaste qualquer divergência que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá - MT, 24 de junho de 2019.

Catarino Cezar de Arruda

COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI

CATARINO CEZAR DE ARRUDA

RG:1532516-4 SSP/MT

CPF: 002.866.921-55

CNPJ: 21.207.506/0001-46
COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI
Rua da Fé, nº 77 - Galpão 02
B. Jardim Primavera
CEP 78.030-090 - CUIABÁ-MT

b) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP.



Rio Branco
Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019

A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.362.501/0001-06, e inscrição estadual nº 13.190.079-0, sediada na Rua Poxoréo, Nº 391, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT com telefone para contato n. (65) 3621-6521, vem, por intermédio de seu representante legal, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

do Pregão Eletrônico Nº 038/2019, pelos motivos expostos a seguir.

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A empresa requerente está devidamente em posse do Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/2019, conforme retirada digital do mesmo, e, diante do objeto social e condições da licitação, constitui a impugnante, que se trata de empresa atuante no ramo de vendas de gêneros alimentícios, fórmulas alimentares e produtos de higiene e limpeza, pessoa jurídica legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame cujo objeto trata do "Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/mt."

Nesse sentido, e nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002 e artigo 18 do Decreto Federal n. 5450/05, bem como das demais legislações competentes, a presente impugnação apresenta-se devidamente habilitada.

DOS FATOS

Em Junho de 2019, o Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Administração, publicara o Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 038/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de REGISTRO DE PREÇO cujo objeto é o "Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/mt".

Ocorre que, o Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 038/2019 encontra-se eivado de vícios, demonstrados nos tópicos a seguir, que tornam impossível sua realização sem que o Erário Público e licitantes de boa-fé, como no caso, a impugnante, sejam prejudicados.



Rio Branco

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

Nesse ponto, importante destacar que a impugnante é licitante costumeira, idônea, sempre pautando suas ações de forma a garantir que o interesse público seja atingido.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois, ao publicar certame equivocado, cria óbice à própria realização da disputa.

Nesse sentido apresenta-se esta impugnação, visando evitar a restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores que obste a busca da contratação mais vantajosa para o Erário Público.

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do edital nos termos da argumentação a ser exposta a seguir, tendo em vista que a manutenção do Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/2019 na maneira em que se encontra implicará em infringência à legislação competente que, nos termos do artigo 7º, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, poderá acarretar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Primeiramente, necessário pontuar, que alguns itens se encontram com seus descritivos redigidos de forma incongruente entre seus próprios termos ou, ainda, com inconsistências relacionadas aos preços estimados.

Vejamos detalhadamente cada um deles.

ITEM 03 – CAFÉ TORRADO E MOIDO – a unidade pedida é caixa, porém no descritivo a especificação descreve pacote com 500 gramas sem mencionar a quantidade de pacotes que deverá conter em cada caixa. Ademais, o preço estimado está incorreto, pois, o preço refere-se ao valor praticado em mercado para o kg do café, diferindo do que está sendo pedido na unidade do descritivo, que é caixa.

ITEM 04 – IDEM: CAFÉ TORRADO E MOIDO – a unidade pedida é caixa, porém no descritivo a especificação descreve pacote com 500 gramas sem mencionar a quantidade de pacotes que deverá conter em cada caixa. Ademais, o preço estimado está incorreto, pois, o preço refere-se ao valor praticado em mercado para o kg do café, diferindo do que está sendo pedido na unidade do descritivo, que é caixa.

ITEM 106 – FEIJÃO BRANCO – A unidade pedida é pacote de 01 kg, porém o preço estimado refere-se ao pacote com 500 gr.

ITEM 182 – QUEIJO TIPO MUSSARELA – O descritivo é contraditório, pois pede embalagem de 500 gramas, contendo dados externamente de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do MA/SIF/DIPOA e CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, porém, ao mesmo tempo, exige que o produto seja fatiado no dia anterior ao da entrega. A embalagem de 500gr com as características pedidas existe no mercado, porém não é fatiada no dia anterior ao da entrega, pois são disponibilizadas pelas indústrias já com vários dias de fabricação e distribuição. Assim, se for atender as condições de fatiamento no dia anterior, trata-se de produto manipulado, fatiado de uma peça maior de aproximadamente 4 kg, perdendo, assim, as características da embalagem original, principalmente quanto ao carimbo do SIF.



Rio Branco
Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

ITENS 188 / 234 / 235 – REPOLHO – Em todos esses itens são pedidos o mesmo produto – REPOLHO, porém os preços estimados para o mesmo produto estão diferentes, no item 188 o preço estimado é R\$ 3,16 e nos itens 234 e 235 o preço estimado é R\$ 4,4167.

ITEM 194 – SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL – EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 135 GR. – A embalagem de 135 gramas, não existe mais no mercado, tendo sido substituída pela embalagem com 125 gramas.

ITENS 211 - CALDO DE CARNE CONGELADO – embalagem de 3 kg, a unidade pedida é embalagem de 3 kg, porém o preço estimado está muito aquém do praticado no mercado, pois o mesmo está em R\$ 1,68, que em verdade equivale ao preço de mercado praticado para o caldo de carne em tablete de 19g.

ITENS 212 - CALDO DE FRANGO CONGELADO – embalagem de 3 kg, a unidade pedida é embalagem de 3 kg, porém o preço estimado está muito aquém do praticado no mercado, pois o mesmo está em R\$ 8,18, que em verdade equivale ao preço de mercado praticado para o de KG.

ITENS 222 e 223 – LEITE INTEGRAL DE VACA – LV – A unidade solicitada é caixa com 12 litros, porém o preço estimado está por unidade (caixa com 01 litro) R\$ 4,70.

ITENS 240 – AÇAFRÃO EM PÓ – A unidade solicitada é pacote com 01 kg, porém o preço estimado, presumimos pelo que é praticado em mercado, está por pacote com 100 gr.

ITEM 247 – CARNE DE PRIMEIRA – PATINHO – CORTADA TIPO ISCA – O descritivo é contraditório, pois pede embalagem contendo dados externamente de identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do MA, SISPOA/DIPOA e ANVISA, inspecionado pelo SIF/SISE, mas ao mesmo tempo exige que o produto seja cortado tipo ISCA, tratando-se de produto manipulado o qual perde as características das embalagens originais, principalmente quanto ao carimbo do SISE/SIF.

ITEM 248 – CARNE DE PRIMEIRA – PATINHO – CORTADA EM BIFE – O descritivo é contraditório, pois pede embalagem, contendo dados externamente de identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do MA, SISPOA/DIPOA e ANVISA, inspecionado pelo SIF/SISE, mas ao mesmo tempo exige que o produto seja cortado em BIFE, tratando-se de produto manipulado o qual perde as características das embalagens originais, principalmente quanto ao carimbo do SISE/SIF.

Vislumbra-se pelo destacado acima que algumas descrições trazidas pelo Edital em combate geram dúvidas quanto aos produtos que pretendem ser registrados e adquiridos, ou, ainda, trazem incongruências quanto o valor estimado em Edital e o efetivamente praticado em mercado.

A reparação dessas questões apresenta-se como medida extremamente necessária, pois, caso tais descritivos e estimativas não sejam corrigidos, restará prejudicada não só a participação de maneira ampla e irrestrita dos licitantes, como também a própria conclusão do processo licitatório, uma vez que os itens que possuem valores estimados equivocados invariavelmente restarão frustrados ao final do certame.

Assim sendo, pugna-se pela retificação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/2019 quanto aos descritivos e valores estimados dos itens 03, 04, 106, 182, 188, 234, 235, 194, 211, 212,



Rio Branco

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

222, 223, 240, 247 e 248, para fins de adequá-los ao que é praticado em mercado e às normas fundamentais do Direito e da Administração Pública.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

O Edital do Pregão nº 038/2019 ao elencar os documentos exigidos para habilitação do licitante vencedor apresenta, ainda, mais dois equívocos.

Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista o item 15.6.5.1 alínea "a" exige as seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br.

Verifica-se pela parte grifada que o Edital exige uma certidão específica para as dívidas do INSS, contudo, o site indicado não emite uma certidão individualizada para as dívidas do INSS, mas tão somente uma certidão conjunta de DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Nesse sentido, necessário se faz a correção desta exigência editalícia.

Por fim, vislumbramos ainda mais uma incongruência que merece ser reparada.

Com relação à documentação complementar, o item 15.9.2 traz a seguinte exigência:

15.9.2. Licença Sanitária dos veículos que transportarão os alimentos dos itens (53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 93, 94, 96, 121, 122, 125, 126, 173, 174, 181, 182, 183, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 220, 221, 225, 226, 230, 231, 232, 233, 237, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 262) expedido pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado, ou município, da sede origem da licitante, com validade na data de abertura do certame e conforme Lei nº 1.812/97 do Município de Várzea Grande; Conforme: Resolução nº 23, 15 de março 2000/ANVISA, DECRETO Lei nº 986/1969, Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

Neste ponto o Edital apresenta-se obscuro ao não especificar claramente se o documento deverá ser expedido para veículo que seja de propriedade da empresa licitante ou se a licitante poderá utilizar veículo com o documento exigido mas de propriedade diversa do licitante, que pertença ao mesmo grupo econômico ou seja apenas contratado pela licitante.

Sendo assim, com a devida vênia Sr. Pregoeiro, o conteúdo dos sub-itens 15.6.5.1 alínea "a" e 15.9.2 do Edital, na maneira em que se encontram, apresentam-se em contradição com legislação pátria vigente, pois, ao elencar certidão específica para as dívidas do INSS no sub-item 15.6.5.1 como um dos documentos necessários à habilitação faz exigência impossível de ser cumprida pelos licitantes, bem como ao não deixar cristalino se o veículo que transportará os alimentos elencados no sub-item 15.9.2 deve ser de propriedade do licitante inviabiliza a participação ampla e irrestrita das empresas, ferindo de morte o princípio da competitividade.



Rio Branco
Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

Pelo exposto, servimo-nos do presente expediente para solicitar que sejam revistos os pontos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais equívocos e omissões contidas no Edital do Pregão Eletrônico N. 038/2019. Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata, as informações que excluam qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a adaptação e/ou retificação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/2019, para que sejam alteradas as descrições e os valores estimados dos itens 03, 04, 106, 182, 188, 234, 235, 194, 211, 212, 222, 223, 240, 247 e 248, nas formas sugeridas acima, de maneira que as especificações possibilitem a apresentação de proposta com os produtos adequados, bem como a revisão dos sub-itens 15.6.5.1 alínea "a" e 15.9.2 do mesmo Edital, a fim de eliminar qualquer equívoco na interpretação das exigências por eles elencadas e, assim, ser observado e respeitado o princípio da competitividade, permitindo a participação ampla e irrestrita das empresas, eventuais licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 24 de Junho 2019.



Diretora de Administração
Maria Santos Borba
CPF: 1.234.567.890-12

ROL DE DOCUMENTOS

Documento 01 – Contrato Social

Documento 02 – Procuração

Documento 03 – Documento Pessoal

c) QUALYFRUTTI HORTIFRUTIGRANJEIROS;



QUALYFRUTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI

2356
96

EXMO. SR (A) SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

PREGÃO 038/2019

QUALYFRUTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ 27.406.391/0001-03, com sede na Rua Manoel Jose Arruda, 254, Cuiabá, Mato Grosso, por seu bastante procurador abaixo assinado, vem respeitosamente a à presença de Vossa Senhoria, expor e requer o que se segue:

- A requerente por sua titular, tem interesse em participar do pregão acima referenciado, para o fornecimento de alguns itens relacionados à sua atividade econômica, porém, ao fazer uma pesquisa prévia sobre a viabilidade econômica-financeira, não vislumbrou resultados positivos no fornecimento do 173/174, 211 e 2121, que estabelece a aquisição de Peito de Frango, Caldo de Carne Congelado e Caldo de Frango Congelado, respectivamente.
- Mediante pesquisas junto a fornecedores atacadistas dos produtos, os preços operados pelos mesmos estão muito além do valor estabelecido no edital, inviabilizando dessa maneira o fornecimento.
- Diante desse escopo, solicitamos de Vossa Senhoria, que determine que seja feita nova pesquisa de preços no mercado para fins de atualização dos preços unitários, referentes os produtos acima descritos e caracterizados.

Na espera de um parecer favorável, subscrevemo-nos,


Atenciosamente

QUALYFRUTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI

d) ANDREA BORTOLOMEDI EPP.

COMERCIAL VILLAGE
ANDREA BORTOLOMEDI EPP
CNPJ 05.794.328/0001-40

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
VÁRZEA GRANDE-MT.

PREGÃO 38/2019

Senhor Secretário,

Pela presente venho na qualidade de titular da firma individual sob nome empresarial de ANDREA BORTOLOMEDI EPP, inscrita no CNPJ 05.794.328/0001-40, fornecedor de participante do certame 38/2019, expor e requer providências no sentido de adequar e alinhar o preço sugerido pela comissão, dos itens cuja relação segue no demonstrativo a seguir:

173 – Peito de Frango	Preço 8,2367
174 – Peito de Frango Cota 25%	Preço 8,2367
215 – Carne Suína (paleta)	Preço 13,2133
216 – Carne Suína (paleta)	Preço 13,2133

Ocorre, senhores (as), que os preços acima descritos não condizem com a realidade dos em vigência no mercado atual, ficando, dessa forma impossível o fornecimento dos itens relacionados, portando solicito a especial fineza de determinar, se acharem de direito, o realinhamento do preços mínimos para que possamos oferecer um atendimento de excelência, caso sejamos vencedores parcial do pregão.

Sendo só, para o momento aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias nossas.

Cordiais saudações.

ANDREA BORTOLOMEDI EPP

Andrea Bortolomedi

CNPJ: 05.794.328/0001-40
INSC. EST.: 10.226.009-0
ANDREA BORTOLOMEDI
Rua 07 - Quadra 22 - nº 26
Dom Orlando Chaves - CEP 78.118-100
VÁRZEA GRANDE - MT

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pelas impugnantes dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida à Superintendência de Compras/SADVG responsável pela elaboração do termo de referência peça base para elaboração do edital, que prestou os seguintes esclarecimentos:

a) COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI;

 ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD <u>RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO</u> <u>PREGÃO ELETRONICO Nº38/2019</u> Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019. Impugnante: Comercial Arena Sutil Eireli, CNPJ: nº21. 207.506/0001-46, Rua da Fé, n. 77, Bairro Jardim Primavera, Cuiabá MT. Prezados Senhores, Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da IMPUGNAÇÃO feita por Vossa Senhoria, encaminhada a Superintendência de Licitações <u>via plataforma BLL</u>, ao Pregão Eletrônico nº38/2019 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, Hortifrutigranjeiro e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. DA ADMISSIBILIDADE: Nos termos do disposto na Lei 8666/93, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. DOS QUESTIONAMENTOS Cumpr destacar que a empresa ora impugnante apresentou tempestivamente seu pedido de impugnação, alegando que há no referido edital flagrante divergência em alguns produtos, especificamente nos itens 018, 019, 173, 174, 211, 212, 222 e 223:  1 Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br - pregoavg@hotmail.com - Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000	LICITAÇÃO PMVG
---	---



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD



DA APRECIÇÃO

Em relação a unidade de medida adotada aos itens 18 (cota principal) e 19 (cota reservada) alface Crespa, com a Unidade de Fornecimento "Molho". Informamos que o descritivo será corrigido

Nos itens 173 (cota principal) e 174 (cota reservada) "Peito de frango", a empresa alega que o preço lançado é Inexequível.

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com a instrução Normativa SCL N. 02/2016 - SCL 03:

I- Paineis de Preços disponível no endereço eletrônico <http://connecta.tce.mt.gov.br>; e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

A partir do painel de preços do Sistema Radar – Controle Público Tecnologia na prevenção e combate a corrupção, o qual demonstra valores de compras públicas homologadas no painel de monitoramento pesquisa e análise das compras públicas praticados pelo Estado e Município de Mato Grosso, sendo estes os valores utilizados para a composição da média que representa o valor estimado para o presente certame.

Conforme demonstrado, a pesquisa de preços foi feita na mais estrita obediência aos ditames normativos e legais pela Administração.

Ante as informações aqui prestadas resta demonstrada a procedência dos argumentos apresentados pelo Impugnante com o fito de alterar as condições do edital do pregão nº 38/2019.

No que se refere aos itens 211 e 212, com razão o impugnante, uma vez que há divergência entre a cotas reservada e principal. Assim estaremos fazendo a devida supressão do item para posterior licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD

Em relação aos itens 222 e 233, o preço estimado é por unidade e o equívoco em relação a quantidade por caixa será corrigido.

Por todo exposto a Superintendência de Compras procederá a retificação do termo de referencia.

Atenciosamente


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda

Superintendente de Compras

b) DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº38/2019

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019.

Impugnante: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA. - EPP, CNPJ/MF Nº 03.362.501/0001-06, sediada na Rua Poxoréo, Nº 391, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, (65) 3621-6521

Prezados Senhores,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da IMPUGNAÇÃO feita por Vossa Senhoria, encaminhada a Superintendência de Licitações via **plataforma BLL**, ao Pregão Eletrônico nº38/2019 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, Hortifrutigranjeiro e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto na Lei 8666/93, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

DOS QUESTIONAMENTOS

Cumprе destacar que a empresa ora impugnante apresentou tempestivamente seu pedido de impugnação, alegando que há no referido edital flagrante divergência em alguns produtos, especificamente nos itens 03, 04, 106, 182, 188, 194, 211, 212, 222, 223, 234, 235, 240, 247, 248, insurge-se ainda quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista elencado no item 15.6.5.1 e alega também que o edital não deixa cristalino se o



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD



veículo que transportará os alimentos elencados no sub-item 15.9.2 deve ser de propriedade do licitante

DA APRECIÇÃO

Em relação aos itens 03 e 04, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, com razão o impugnante, desta forma o descritivo do item será adequado.

O item 106 FEIJÃO BRANCO, a empresa alega que o preço é Inexequível.

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com a instrução Normativa SCL N. 02/2016 - SCL 03:

I- Paineis de Preços disponíveis no endereço eletrônico <http://connecta.tce.mt.gov.br>; e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

A partir do painel de preços do Sistema Radar – Controle Público Tecnologia na prevenção e combate à corrupção, o qual demonstra valores de compras públicas homologadas no painel de monitoramento pesquisa e análise das compras públicas praticadas pelo Estado e Município de Mato Grosso, sendo estes os valores utilizados para a composição da média que representa o valor estimado para o presente certame.

A pesquisa de preços da administração é realizada na mais estrita obediência aos ditames normativos e legais.

Ante as informações aqui prestadas resta demonstrada a improcedência dos argumentos apresentados pelo Impugnante com o fito de alterar as condições do edital do pregão nº 38/2019.

Com relação ao item 182 QUEIJO TIPO MUSSARELA, com razão o impugnante, desta forma o descritivo do item será adequado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD



Quanto ao item 188 REPOLHO BRANCO e 234 e 235 REPOLHO, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, com razão o impugnante e o equívoco será corrigido.

O item 194 SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, após pesquisa realizada pelo setor de compras, verificou-se que a impugnação prospera, assim procederemos as adequações.

No que se refere aos itens 211 e 212 CALDO DE CARNE CONGELADO, com razão o impugnante, uma vez que há divergência entre a cota reservada e principal. Assim estaremos fazendo a devida correção dos itens.

Em relação aos itens 222 e 233 LEITE INTEGRAL DE VACA, PASTEURIZADO, o preço estimado é por unidade e o equívoco em relação a quantidade por caixa será corrigido.

Quanto ao item 240 AÇAFRÃO- AÇAFRÃO EM PÓ, após pesquisa realizada pelo setor de compras com razão o impugnante e o equívoco será corrigido

Com relação aos itens 247 e 248 CARNE BOVINA – CARNE DE PRIMEIRA (PATINHO), o descritivo será adequado nos padrões já estabelecidos pela administração.

No tocante ao item 15.6.5.1, o texto será adequado ao Decreto Municipal 86 de 03 de dezembro de 2018.

Quanto ao item 15.9.2, um dos assuntos que gera maior repercussão acerca das licitações públicas diz respeito à competitividade dos certames. Por isso, no momento da elaboração do edital, é indispensável que sejam obedecidos os critérios impostos pela legislação no intuito de impedir a restrição da competição entre as empresas, durante o certame.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu recentemente no Acórdão 365/2017 Plenário, que teve como relator o Ministro José Múcio Monteiro, que a exigência de comprovação de propriedade ou de compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93.

Desta forma a exigência é apenas de que a licitante cumpra com os requisitos delimitados por lei em relação ao transporte de alimentos perecíveis, sendo que o mesmo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD



deve apenas comprovar que dispõe de veículo, seja próprio, locado ou cedido, desde que possua poderes para agir como se dono fosse, podendo contratar com a administração pública. Uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas

Por todo exposto a Superintendência de Compras procederá a retificação do termo de referencia.

Atenciosamente


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendente de Compras

c) QUALYFRUTTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2019

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019.

Impugnante: Qualyfrutti Hortifrutigranjeiros Eireli, CNPJ: 27.406.391/0001-03, Rua Manoel Jose de Arruda, Nº 254, Cuiabá MT.

Prezados Senhores,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca de questionamento feita por Vossa Senhoria, encaminhada a Superintendência de Licitações, ao Pregão Eletrônico nº38/2019 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, Hortifrutigranjeiro e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

DOS QUESTIONAMENTOS

Cumpre destacar que a empresa solicitou esclarecimento acerca dos itens 173, 174, 211 e 212

DA APRECIÇÃO

Nos itens 173 (cota principal) e 174 (cota reservada) "Peito de frango", a empresa alega que o preço lançado é Inexequível.

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com a instrução Normativa SCL N. 02/2016 - SCL 03:

I- Paineis de Preços disponível no endereço eletrônico <http://connecta.tce.mt.gov.br>; e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD



A partir do painel de preços do Sistema Radar – Controle Público Tecnologia na prevenção e combate a corrupção, o qual demonstra valores de compras públicas homologadas no painel de monitoramento pesquisa e análise das compras públicas praticados pelo Estado e Município de Mato Grosso, sendo estes os valores utilizados para a composição da média que representa o valor estimado para o presente certame.

Conforme demonstrado, a pesquisa de preços foi feita na mais estrita obediência aos ditames normativos e legais pela Administração.

Ante as informações aqui prestadas resta demonstrada a procedência dos argumentos apresentados pelo solicitante com o fito de alterar as condições do edital do pregão nº 38/2019.

No que se refere aos itens 211 e 212, com razão novamente a solicitante, uma vez que há divergência entre a cotas reservada e principal e o equívoco será corrigido.

Por todo exposto a Superintendência de Compras procederá a retificação do termo de referencia.

Atenciosamente

Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendente de Compras

d) ANDREA BORTOLOMEDI EPP.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº38/2019

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019.

Impugnante: Andrea Bortolomedi, CNPJ: 05.794.328/0001-40, Rua 7, Q. 22, Nº 25, Dom Orlando Chaves, Várzea Grande MT.

Prezados Senhores,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca de questionamento feita por Vossa Senhoria, encaminhada a Superintendência de Licitações, ao Pregão Eletrônico nº38/2019 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, Hortifrutigranjeiro e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

DOS QUESTIONAMENTOS

Cumpramos destacar que a empresa solicitou esclarecimento acerca dos itens 173, 174, 215 e 216

DA APRECIAÇÃO

Nos itens 173 (cota principal) e 174 (cota reservada) "Peito de frango", a empresa alega que o preço lançado é Inexequível.

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com a instrução Normativa SCL N. 02/2016 - SCL 03:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://connecta.tce.mt.gov.br>; e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

A partir do painel de preços do Sistema Radar – Controle Público Tecnologia na prevenção e combate a corrupção, o qual demonstra valores de compras públicas

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br - pregaovg@hotmail.com - Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

1



LICITAÇÃO
PMVG

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD

homologadas no painel de monitoramento pesquisa e análise das compras públicas praticados pelo Estado e Município de Mato Grosso, sendo estes os valores utilizados para a composição da média que representa o valor estimado para o presente certame.

Conforme demonstrado, a pesquisa de preços foi feita na mais estrita obediência aos ditames normativos e legais pela Administração.

Ante as informações aqui prestadas resta demonstrada a procedência dos argumentos apresentados pelo solicitante com o fito de alterar as condições do edital do pregão nº 38/2019.

No que se refere aos itens 215 e 216, sem razão a requerente uma vez que os preços encontrados no *Painel de Preços disponível no endereço eletrônico* <http://connecta.tce.mt.gov.br>, não apresentam as condições afirmadas pelo solicitante.

Por todo exposto a Superintendência de Compras procederá a retificação do termo de referência.

Atenciosamente


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendente de Compras

3. Do Julgamento

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

CONHECER as peças impugnatórias formulados pelas empresas **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA - EPP, ANDREA BORTOLOMEDI EIRELI EPP** e **QUALYFRUTTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI** que, e no mérito **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL**, que diante das informações apresentadas, restaram demonstrado fatos capazes de convencer a equipe técnica e a pregoeira no sentido de rever pontos atacados pelas impugnantes, que após feitas as correções dos ponto questionados no ato convocatório de acordo com as alterações advindas da **1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2019**, devolva o prazo na forma da Lei.

Essa é a posição adotada pela pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande – MT, 05 de julho de 2019.



Elizangela Batista de Oliveira
Pregoeira